



### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

LEI MUNICIPAL Nº 666/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 .....1

LEI MUNICIPAL Nº 667/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 .....3

LEI MUNICIPAL Nº 668/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 .....4

LEI MUNICIPAL Nº 669/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 .....5

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 666/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

**Altera a Lei nº 609/2021, que instituiu o Plano Plurianual Municipal para o quadriênio de 2022/2025.**

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Altera as nomenclaturas das Ações abaixo discriminadas nos Anexos I e II do Art. 1º da Lei 609/2021, (PPA 2022/2025) que passam a ser os constantes nesta planilha:

Cod. Ação	Nome Atual da Ação (Onde-se lê)	Novo nome da Ação (Leia-se)
-----------	---------------------------------	-----------------------------



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

2.094	Manut. Ensino Infantil Pré-Escola	Man. Ensino Infantil Pré-Escola – Primeira Infância
2.085	Manter Ensino Infantil Creche	Manter Ensino Infantil Creche – Primeira Infância
2.123	Manut Ensino Infantil Pré Esc FUNDEB 70%	Manut Ensino Infantil Pré Esc FUNDEB 70% - Primeira Infância
2.124	Manut Ensino Infantil Pré-Esc Fundeb 30%	Manut Ensino Infantil Pré-Esc Fundeb 30% - Primeira Infância
2.083	Man. Ensino Infantil Creche Fundeb 70%	Manu. Ensino Infantil Creche Fundeb 70% - Primeira Infância
2.084	Man Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	Man Ensino Infantil Creche FUNDEB 30% - Primeira Infância
2.117	Programa Criança Feliz	Manut. do Prog. Criança Feliz – Primeira Infância

**Art.2º.** Ficam os acrescentadas os Programas e as Ações relacionadas abaixo nos Anexos **Detalhamento Por programas e Seus Objetivos, e Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias** da Lei nº 609/2021, passam a ser composto pelo programa indicado no Anexo I desta Lei.

#### ANEXO I - INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA



Programa:	Programa da Primeira Infância - 025			
Objetivo Geral:	Promover o atendimento integral da primeira infância.			
Responsável:				
		Índice Atual	Índice Desejado	
Indicadores:	Percentual de Nascidos Vivos	99,0%	100%	
	Taxa de Mortalidade na Infância	1,5%	0,00	
	Percentual de crianças em creche no município	90%	100%	
	Percentual de crianças no pré-escolar	100%	100%	
	Programa Saúde da Família - Primeira Infância	100%	100%	
	Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Primeira Infância	88%	100%	
Metas	Unidade	2023	2024	2025
Metas	Unidade	2023	2024	2025
<b>AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>				

**Objetivo Específico:** Promover o atendimento das crianças de 0 a 6 anos e as gestantes durante o pré-natal.

**Órgão responsável:** Fundo Municipal de Saúde

Ação	Produto
------	---------

2.125 - Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.126- Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido

**Objetivo Específico:** Ampliar a oferta de vagas em creches de pré-escola e qualificar o ensino ofertado.

**Órgão responsável:** Fundo Municipal de Educação

Ação	Produto
2.127 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada
2.128 - Apoio à Organizações da Sociedade Civil com Atendimento à Crianças de 1 a 3 anos – Primeira Infância	Criança Beneficiada
1.058 - Construção ou Ampliação de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Construído
2.129- Reforma de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Reformado
2.130 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
2.131 – Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.132 - Oferta de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.133 – Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.134- Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

**Objetivo Específico:** Reduzir o número de crianças de 0 a 6 anos expostas à situação de riscos e/ou vulnerabilidades sociais, e fortalecendo os vínculos parentais.

**Órgão responsável:** Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Produto
------	---------



2.135 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
2.136 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
2.137 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado
2.138 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado
2.139 - Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido

**Art. 3º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 667/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei 638/2023, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.**

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** A Lei nº 638/2023, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º** As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 638/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma do Anexo único desta Lei.

<b>Objetivo Específico:</b> Promover o atendimento das crianças de 0 a 6 anos e as gestantes durante o pré-natal.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Saúde	
Ação	Produto
2.125 - Manutenção de Recursos Humanos de Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Recursos Humanos Mantidos
2.126- Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	Serviços da Atenção Primária Mantido

<b>Objetivo Específico:</b> Ampliar a oferta de vagas em creches de pré-escola e qualificar o ensino ofertado.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Educação	
Ação	Produto
2.127 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada
2.128 - Apoio à Organizações da Sociedade Civil com Atendimento à Crianças de 1 a 3 anos – Primeira Infância	Criança Beneficiada
1.058 - Construção ou Ampliação de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Construído
2.129- Reforma de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Reformado
2.130 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
2.131 – Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.132 - Oferta de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.133 – Oferta de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
2.134- Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

**Objetivo Específico:** Reduzir o número de crianças de 0 a 6 anos expostas à situação de riscos e/ou



vulnerabilidades sociais, e fortalecendo os vínculos parentais.	
<b>Órgão responsável:</b> Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
2.135 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
2.136 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
2.137 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado
2.138 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado
2.139 - Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido

I - Altera as nomenclaturas das Ações abaixo discriminadas nos Anexos I e II do Art. 1º da Lei 638/2023, (LDO 2023) que passam a ser os constantes nesta planilha:

Cod. Ação	Nome Atual da Ação (Onde-se lê)	Novo nome da Ação (Leia-se)
2.094	Manut. Ensino Infantil Pré-Escola	Man. Ensino Infantil Pré-Escola – Primeira Infância
2.085	Manter Ensino Infantil Creche	Manter Ensino Infantil Creche – Primeira Infância
2.123	Manut Ensino Infantil Pré Esc FUNDEB 70%	Manut Ensino Infantil Pré Esc FUNDEB 70% - Primeira Infância
2.124	Manut Ensino Infantil Pré-Esc Fundeb 30%	Manut Ensino Infantil Pré-Esc Fundeb 30% - Primeira Infância
2.083	Man. Ensino Infantil Creche Fundeb 70%	Manu. Ensino Infantil Creche Fundeb 70% - Primeira Infância

2.084	Man Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	Man Ensino Infantil Creche FUNDEB 30% - Primeira Infância
2.117	Programa Criança Feliz	Manut. do Prog. Criança Feliz – Primeira Infância

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 668/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei nº 639/2023, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.**

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial proveniente de realocação de parcela de créditos orçamentários no valor total de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) destinados ao atendimento do programa/ação, conforme especificado no anexo.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes de Excesso de Arrecadação nas receitas realizadas no exercício na Fonte 1708.

**Art. 3º.** O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**ANEXO I - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL INCLUSÃO**

INCLUSÃO	
Unidade	08 - Fundo Municipal da Saúde
Programa	025 – Programa da Primeira Infância
Função	10
SubFunção	301
2.176	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância



Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3 3 90.30	1708	60.000,00
3.3.90.32	1708	20.000,00
3.3.90.39	1708	20.000,00

**ANEXO I - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

INCLUSÃO		
Unidade	08 - Secretaria Municipal da Saúde	
Programa	025 – Programa Primeira Infância	
Função	10	
Subfunção	305	
2.177	Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3 3 90.30	1708	10.000,00
3.3.90.39	1708	10.000,00
INCLUSÃO		
Unidade	09 - Fundo Municipal Assistência Social	
Programa	025 – Programa da Primeira Infância	
Função	10	
Subfunção	243	
2.135	Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.30	1708	20.000,00
3.3.90.39	1708	10.000,00
INCLUSÃO		
Unidade	09 - Fundo Municipal Assistência Social	
Programa	025 – Programa da Primeira Infância	
Função	10	
Subfunção	243	
2.138	Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.30	1708	20.000,00
3.3.90.32	1708	20.000,00
3.3.90.39	1708	10.000,00

**Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**Geciran Saraiva Silva**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 669/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de enfermagem;
- III – Auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.



**Art. 3º** O Chefe do Executivo fica autorizado a baixar Decreto para a complementação de que trata essa lei, fixando a tabela nos parâmetros do piso nacional, a ser mantida em caso de continuidade das transferências federais.

**Parágrafo Único.** Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

**Parágrafo Único.** São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vinculados à transferência de recursos pela União.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins